



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

**RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI**

**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

**NÚMERO: 240/2019**

**OBJETO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO – TAF. ANA LUCIA ZANATELLO EIRELI e outras.**

**ORIGEM: SUPAS**

**PROCESSO (S): 50500.363309/2019-63**

**PROPOSIÇÃO PF-ANTT: SEM MANIFESTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO DWE: POR AUTORIZAR**

**ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

---

**1. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de requerimento para obtenção do Termo de Autorização de Fretamento - TAF da empresa ANA LUCIA ZANATELLO EIRELI e outros, relacionadas no Anexo deste Voto, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Conforme prescreve a Lei nº 10.233/2001, compete à Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo. O inciso IV do art. 24 e o art. 26 do referido diploma legal confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização de Fretamento - TAF, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução:

Art. 10. Para obtenção do Termo de Autorização, o transportador deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado dos seguintes documentos:

I - contrato social consolidado ou estatuto social atualizados, com objeto social compatível com a atividade de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e capital social integralizado igual ou superior a 120 (cento e vinte) mil reais, devidamente registrado na forma da lei, bem como documentos de eleição e posse de seus administradores, conforme o caso;

II - prova de regularidade fiscal e trabalhista, perante ANTT; e

III - Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo.

§1º Na impossibilidade de comprovação de capital social integralizado no valor estabelecido no inciso I, fica a transportadora obrigada à contratação de Seguro Garantia.

§2º Está dispensado de apresentar o disposto no inciso III, o transportador que não prestará o

serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento turístico.

Art. 11. O transportador interessado na prestação do serviço objeto desta Resolução deverá cadastrar veículo em sua frota, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;
- II - Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido para veículo em inspeção da ANTT, conforme portaria do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN; e
- III - apólice de seguro de responsabilidade civil.

§ 1º Quando se tratar de veículo arrendado, a anotação referente ao arrendamento deverá estar registrada junto ao DENATRAN.

§ 2º Quando constar anotação de restrição administrativa ou judicial no CRLV, o transportador deverá apresentar expressa anuência da entidade responsável pela restrição, declarando que não se opõe ao registro do veículo pelo transportador na ANTT.

§ 3º A ANTT poderá solicitar comprovação de atendimento aos requisitos de segurança para veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 4º Os veículos zero quilômetro serão dispensados de apresentar o CSV pelo período de 1 (um) ano após a sua compra, devendo apresentar cópia da nota fiscal do chassi.

Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora é analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

O art. 9º do mesmo diploma legal, por sua vez, prevê que a cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatória deverá atualizar a documentação elencada no art. 10, inciso I do art. 11 e art. 13, *in verbis*:

*Art. 9º O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento.*

*§ 1º O cadastro da autorizatória junto à ANTT terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do Termo de Autorização no DOU.*

*§ 2º O recadastramento deverá ser solicitado antes do término da vigência do cadastro anterior, mediante o envio da documentação prevista no Art. 10, Art. 11, inciso I e Art. 13, no prazo indicado no Art. 53.*

Segundo a Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

- I - objeto da autorização;
- II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;
- III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e
- IV - condições para anulação ou cassação.

O presente processo de autorização teve início com o envio de documentação por cada empresa que foi conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB.

Em 8 de agosto de 2019, foi elaborada Nota Técnica nº 54 (0985308), com a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências, em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.777/2015.

A SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria COGIN (0985310), bem como a minuta de Deliberação (0985311), e encaminhou os autos ao GAB para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 13 de agosto de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do DESPACHO SEGER (1022077), oriundo da Secretaria-Geral.

Desta forma, tendo em vista que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido conforme informado pela SUPAS, esta DWE propõe que sejam aprovados os Termos de Autorização de Fretamento - TAF das empresas relacionadas no Anexo deste Voto.

Ressalta-se que, durante a prestação do serviço, as autorizatórias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777/2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica da ANTT.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **AUTORIZAR** às empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Brasília, 14 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)

**WEBER CILONI**

DIRETOR(A)

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

**LEVINA A MACHADO SILVA**

Assessor(a)

**ANEXO AO VOTO N° 240/2019**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>TAF</b>	<b>CNPJ</b>	<b>PROCESSO</b>
ANA LÚCIA ZANATELLO EIRELI	00.2492	05.239.409/0001-89	50500.363334/2019-47
BERNATUR SBC FRETAMENTO E LOCACOES LTDA.	00.2436	28.616.667/0001-32	50500.363335/2019-91
BORTOLIN VIAGENS E TURISMO LTDA.	00.2437	04.339.178/0001-12	50500.363365/2019-06
BT BARBOSA TURISMO EIRELI	00.2438	14.317.731/0001-70	50500.363367/2019-97
CELSO ALFREDO GARCIA HERMANN EIRELI	00.2439	30.430.171/0001-11	50500.363362/2019-64
CENTRAL SERVIÇOS DE GESTÃO E DESLOCAMENTOS EIRELI	00.2440	26.904.035/0001-49	50500.363337/2019-81
CINECAR SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS E TURISMO EIRELI	00.2441	30.958.829/0001-62	50500.363318/2019-54
CIUMARA CORDEIRO DA SILVA EIRELI	00.2442	04.676.164/0001-94	50500.363358/2019-04
CRISTIANE MANFREDINI TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2443	31.765.261/0001-26	50500.363328/2019-90
DAKOTA TURISMO LTDA.	00.2444	04.352.448/0001-25	50500.363355/2019-62
DORIGUELO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	00.2445	10.846.663/0001-85	50500.363350/2019-30
E N SOARES VEÍCULOS MULTIMARCAS EIRELI	00.2446	32.704.612/0001-51	50500.363343/2019-38
E 10 TURISMO LTDA	00.2447	15.453.345/0001-	50500.363322/2019-

E.J.G. TURISMO LTDA.	00.2441	78	12
EDSON AGENCIA DE VIAGENS EXPRESSO E TURISMO EIRELI - EPP	00.2448	11.482.281/0002-63	50500.363310/2019-98
EDVALDO ALVINO CIPRIANO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELI	00.2449	32.477.048/0001-81	50500.363316/2019-65
F & G LOCADORA LTDA.	00.2450	34.117.409/0001-04	50500.363356/2019-15
FABIANO TELES DE SOUSA SALES LOCACÕES EIRELI	00.2451	09.334.219/0001-00	50500.363327/2019-45
FIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	00.2452	30.429.798/0001-52	50500.363352/2019-29
FRATELLI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	00.2453	02.385.909/0001-30	50500.363331/2019-11
GLIMAR PIMENTEL EIRELI	00.2454	29.618.606/0001-77	50500.363326/2019-09
GOLD SERVICE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI	00.2455	08.602.838/0001-67	50500.363348/2019-61
GRC VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.2456	34.279.385/0001-90	50500.363340/2019-02
HUBNER - TRANSPORTES LTDA.	00.2457	08.581.223/0001-00	50500.363338/2019-25
JJ TURISMO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.	00.2458	18.751.408/0002-41	50500.363330/2019-69
JJE CARREIRO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2459	97.535.567/0001-02	50500.363357/2019-51
JOMAWE TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA.	00.2460	31.623.201/0001-79	50500.363324/2019-10
JORLI TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2461	21.442.521/0001-79	50500.363360/2019-75
JOSE VALMIR DE VASCONCELOS TRANSPORTES EIRELI	00.2462	33.433.193/0001-23	50500.363342/2019-93
JR TRANSPORTES LTDA.	00.2463	07.517.015/0001-70	50500.363345/2019-27
LAURO TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.	00.2464	33.778.636/0001-18	50500.363364/2019-53
LOC BUS TURISMO E TRANSPORTE LTDA.	00.2465	17.177.573/0001-98	50500.363363/2019-17
LOPAN TRANSPORTES LTDA.	00.2466	11.546.675/0001-57	50500.363332/2019-58
LUAN CARDOSE EIRELI	00.2467	31.279.111/0001-	50500.363344/2019-

LUAN CADORE EIRELI	00.2401	02	82
LUIZ GUSTAVO NOVAK TRANSPORTES EIRELI	00.2468	19.389.452/0001-35	50500.363312/2019-87
M P MOREIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO EIRELI	00.2469	33.279.830/0001-59	50500.363361/2019-10
MARCIO FERNANDES DA SILVA LOCADORA E TRANSPORTES EIRELI	00.2470	07.309.991/0001-38	50500.363315/2019-11
MASTER VIAGENS E LOCACÕES LTDA.	00.2471	02.090.916/0001-05	50500.363351/2019-84
MOC TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2472	02.100.729/0001-65	50500.363313/2019-21
MOREIRA VAN TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.	00.2473	26.184.108/0001-75	50500.363314/2019-76
NOGUEIRA E NOGUEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	00.2474	33.040.367/0001-98	50500.363336/2019-36
NUVO TUR TRANSPORTADORA E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	00.2475	12.671.960/0001-62	50500.363333/2019-01
OLIVEIRA & HOPPMANN LOCACÕES E TRANSPORTES LTDA.	00.2476	27.116.799/0001-32	50500.363353/2019-73
OSCINEIDE AGOSTINHO DA COSTA EIRELI	00.2477	33.891.497/0001-34	50500.363325/2019-56
PANTUR TRANSPORTES EIRELI	00.2478	30.143.266/0001-54	50500.363346/2019-71
R.F. ANDRADE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI	00.2479	17.302.393/0001-90	50500.363329/2019-34
RAMPTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	00.2480	24.829.222/0001-80	50500.363347/2019-16
REGINALDO MIRANDA EIRELI	00.2481	33.903.817/0001-29	50500.363339/2019-70
SANDRO ROBERTO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI	00.2482	31.881.135/0001-37	50500.363359/2019-41
SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI	00.2483	18.182.426/0001-79	50500.363317/2019-18
STADLER TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2484	34.128.739/0001-03	50500.363354/2019-18
START SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	00.2485	07.869.890/0001-11	50500.363311/2019-32
TRANSCUNHA FRETAMENTO E TURISMO LTDA.	00.2486	06.301.730/0001-09	50500.363321/2019-78
UNIC LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI	00.2487	23.152.387/0001-05	50500.363341/2019-49

VITAL TOUR TURISMO LTDA.	00.2488	33.500.367/0001-23	50500.363366/2019-42
ZANON & FILHO LTDA.	00.2489	01.952.676/0001-48	50500.363319/2019-07
ZETIM AUTO ELÉTRICA E TRANSPORTES LTDA.	00.2490	09.308.657/0001-95	50500.363320/2019-23
ZUCCHINALI E BRITO LTDA.	00.2491	11.816.719/0001-11	50500.363349/2019-13



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 14/08/2019, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, Assessor(a)**, em 14/08/2019, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1024703** e o código CRC **0085D904**.

Referência: Processo nº 50500.363309/2019-63

SEI nº 1024703

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)